

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: LUKÃO

MATÉRIA: PLC

EMENTA: Fica revogada a LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007 Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Taxa de Reboque de Veículos pelo DEMUTRAN e adota outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 03 JUNHO DE 2025
Autor: JOSÉ LUCAS ALVES FERREIRA (LUKÃO)

Ementa: Fica revogada a LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007 Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Taxa de Reboque de Veículos pelo DEMUTRAN e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar Nº 35, De 16 De Novembro De 2007 Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Taxa de Reboque de Veículos pelo DEMUTRAN e adota outras providências.

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador LUKÃO – PSDB, aos (03) Três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ LUCAS ALVES FERREIRA (LUKÃO)
VEREADOR AUTOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade revogar integralmente a Lei Complementar nº 35, de 16 de novembro de 2007, a qual instituiu, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Taxa de Reboque de Veículos, então cobrada pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN.

A supracitada legislação, ao tempo de sua edição, fundamentou-se na necessidade de disciplinar e viabilizar financeiramente a prestação do serviço de remoção de veículos irregulares, uma vez que, à época, o Município não dispunha de recursos próprios para realizar a atividade, sendo obrigatória a terceirização do serviço junto a permissionários particulares, conforme previsto no art. 7º da mencionada Lei Complementar.

Contudo, com o avanço da administração pública municipal e a progressiva modernização de sua estrutura, o Município adquiriu recentemente equipamentos próprios para a realização dos serviços de remoção e transporte de veículos, eliminando, assim, a necessidade de terceirização. Essa mudança estrutural não só confere maior autonomia operacional ao poder público como também permite o encerramento da cobrança da respectiva taxa, antes exigida dos munícipes conforme os artigos 1º e 9º da Lei Complementar nº 35/2007.

A revogação proposta traz consigo claros benefícios à população de Juazeiro do Norte. Primeiramente, desonera financeiramente os cidadãos, que não mais precisarão arcar com os valores previstos — até então, variando de R\$ 10,00 a R\$ 40,00, conforme o tipo de veículo, sujeitos ainda a reajustes e multas progressivas em caso de inadimplemento, conforme disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da referida lei. Além disso, a medida contribui para a valorização dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, uma vez que a municipalização integral do serviço de reboque representa economia aos cofres públicos, elimina despesas com terceiros e garante maior controle, transparência e agilidade nas operações realizadas pelo DEMUTRAN.

Vale ressaltar que, mesmo sem a cobrança da taxa, os serviços de remoção de veículos continuarão sendo prestados regularmente pelo poder público, preservando-se a ordem no trânsito, a segurança viária e o interesse coletivo, sem qualquer prejuízo à fiscalização e ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas municipais aplicáveis.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Diante do exposto, certo de contar com a compreensão e o apoio dos nobres Edis para aprovação deste projeto, reitero a convicção de que sua aprovação representa mais um avanço para a nossa cidade, modernizando a gestão pública, desonerando o cidadão e fortalecendo os serviços prestados diretamente pelo Município.

JOSÉ LUCAS ALVES FERREIRA (LUKÃO)
VEREADOR AUTOR

